

## DECRETO Nº 11345

EMENTA: Revoga o Decreto nº 11.273, de 31 de maio de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º – O parágrafo 1º do artigo 5º, do Decreto nº 9907, de 14 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – O preço de ocupação obedece à seguinte tabela:

Para o 1º GRUPO será cobrado 3,5% (três e meio por cento) da UFR por metro quadrado de área ocupada por mês; 2% (dois por cento) para o 2º GRUPO; 1,5% (um e meio por cento) para o 3º GRUPO”.

Art. 2º – Os pagamentos referentes a aluguéis do mês de julho de 1979, dos compartimentos de mercados públicos municipais, poderão ser pagos até 30 de agosto de 1979, independentemente de quaisquer acréscimos.

Art. 3º – Fica incluído no 3º GRUPO, de que trata a alínea “c” do artigo 5º, do Decreto nº 9907, de 14 de junho de 1972, o Mercado de Nova Descoberta.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1979.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.273, de 31 de maio de 1979.

Recife, 10 de agosto de 1979.

**Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**  
**Prefeito**

**Antonio Carlos Bastos Monteiro**  
Secretário de Finanças

**Expedito José Corrêa de Oliveira Andrade**  
Secretário de Serviços Públicos

(Republicado por ter saído com incorreção)